Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva "
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa postal 243 - Piedade-SP
Fone/Fax:(15) 3244-8400 - Fax:(15) 3244-3151

Lei nº 3709 de 09 de maio de 2006

" Extingue empregos públicos do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Piedade, pelo regime da C .L .T. conforme especifica."

JOSÉ TADEU DE RSENDE, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Ficam extintos, no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, os empregos permanentes abaixo discriminados:

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
22	Auxiliar de Serviços	220 horas	R$ 350,00

Artigo 2° - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3° - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.058, de 29 de abril de 1999.
Prefeitura Municipal de Piedade, 09 de maio de 2006

JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal " Messias Rolim da Silva "
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa postal 243 - Piedade-SP
Fone/Fax:(15) 3244-8400 - Fax:(15) 3244-3151

JORNAL DO MUNICÍPIO

Data: 26 de Maio de 2006

Ediçaõ nº 87

LEIS

Lei nº 3709 de 09 de maio de 2006

" Extingue empregos públicos do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Piedade, pelo regime da C .L .T. conforme especifica."

JOSÉ TADEU DE RSENDE, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam extintos, no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, os empregos permanentes abaixo discriminados:

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
22	Auxiliar de Serviços	220 horas	R$ 350,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.058, de 29 de abril de 1999.

Prefeitura Municipal de Piedade, 09 de maio de 2006

JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal
Autor do Projeto: Prefeito Municipal